ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
RETIFICAÇÃO Nº 02

CARGO: 101 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo têm como atribuições: execução de tarefas simples de rotina administrativa, tais como: executar serviços de limpeza e arrumação nas diversas unidades da Prefeitura, fotocópia; realizar serviço externo como entrega de correspondência, bancários e outros semelhantes; auxiliar no preparo de refeições e executar outras tarefas semelhantes inerentes ao cargo.

CARGO: 102 – AUXILIAR DE CALCETEIRO (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo têm como atribuições: auxiliar o calceteiro no cumprimento de suas atribuições; executar outras atividades correlatas.

CARGO: 103 – CALCETEIRO (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo têm como atribuições: execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da chefia; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: 104 – COVEIRO (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo têm com atribuições: executar tarefas referentes a organização, manutenção e realização de funerais; abrir covas para realização de sepultamento; construiu túmulos; realizar sepultamentos; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CARGO: 105 – GARI (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo têm como atribuições: executar os serviços de varrição dos logradouros; executar os serviços de coleta de lixo; executar serviços de manutenção de limpeza pública; executar os serviços de capina nos logradouros públicos; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CARGO: 106 – OPERÁRIO (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo têm como atribuições: realizar todos os tipos de serviços rudimentar com um mínimo de especialização, em todos os departamentos da Prefeitura, tais como: varrição de ruas, abertura de bueiros, esgotos, valas; conservação de estradas vicinais; capina; limpeza dos córregos, pontes; encascalhamento; serviços de manutenção de água, esgoto, cemitério, praças, jardins e outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 107 – PEDREIRO (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo tem como atribuições: executar serviços de alvenarias, concreto armado (forma, armação e concretagem da infra e supra estrutura); e outros materiais, guiando-se por instruções, plantas, desenhos, projetos, esquemas e especificações para construir, reformar ou reparar prédios instalações em todo o Município; serviços de pontes de concreto e madeira; serviços de muro

de arrimo; acabamento em geral; emboço; assentamento de esquadria em geral (alumínio e ferro); revestimento com qualquer material (pedra, azulejos, cerâmica, etc.); assentamentos de tijolos; serviços de fundação tipo baldrame; serviços de rede de esgoto e águas pluviais; serviços de sarjetas; noções de serviços de telhados, leitura de plantas com levantamento de material; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 108 – SERVENTE DE PEDREIRO (Lei Municipal nº 08/2016)

Executar tarefas manuais simples na construção civil; escavar valas; proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; acatar e auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; executar outras tarefas correlatas, a critério do seu superior imediato.

CARGO: 109 – TRABALHADOR BRAÇAL (Lei Municipal nº 08/2016)

Os ocupantes do cargo têm como atribuições: executar tarefas de serviços de natureza rudimentar, em que prevaleça o esforço físico, como: abrir e limpar valas, bueiros, esgotos e galerias; limpeza de córregos; descarregar caminhões; carregar tijolos, telhas; executar outras tarefas semelhantes inerentes ao cargo.

CARGO: 201 – ELETRICISTA (Lei Municipal nº 08/2016)

Os ocupantes do cargo têm como atribuições: encarregado de manutenção, conservação, vistoria da rede elétrica da sede Prefeitura e demais departamentos e órgãos da administração direta ou indireta, ficando responsável por toda e qualquer falha no setor elétrico da Prefeitura e também pela qualidade de todo material adquirido e outros serviços inerentes ao cargo.

CARGO: 202 – MECÂNICO (Lei Municipal nº 08/2016)

Executar tarefas abrangendo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conjunto motobombas; fazer a substituição, ajuste ou reparos no motor; fazer regulagem no sistema de freios, ignição, alimentação, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros serviços inerentes ao cargo, zelando pela boa conservação dos veículos do Município, assim como a segurança de seus usuários.

CARGO: 203 – MOTORISTA (Lei Municipal nº 08/2016)

Os ocupantes do cargo têm como atribuições: executar tarefas referentes a dirigir veículos leves e pesados, manipulando os comandos, marchas e direção no transporte de servidores e cargas em geral, em todas as Secretarias e ou Departamentos da Prefeitura; mantê-los em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 204 – OPERADOR DE MÁQUINAS (Lei Municipal nº 08/2016)

Os ocupantes do cargo têm como atribuições: executar tarefas relacionadas com operação de máquinas, efetuando serviços de abertura e aterro de valas, bueiros, serviços de drenagem, nivelamento de ruas, terrenos, conservação das estradas vicinais; serviços de escavação de terra e terraplanagem em geral; zelar pelo bom funcionamento das máquinas; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 205 – SERVENTE ESCOLAR (Lei Municipal nº 08/2016)
Executar tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral de escolas públicas; participar diretamente do trânsito de alunos desde a entrada, horário da merenda escolar até a saída, cuidando especialmente da distribuição da merenda escolar aos alunos; responsabilizar-se pelas chaves do prédio escolar, abrindo e fechando no horário determinado pela Diretoria; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 301 – AGENTE ADMINISTRATIVO (Lei Municipal nº 08/2016)
Efetua diversas tarefas burocráticas, conferindo documentos, preparando correspondências, atualizando registro, manipulando máquinas de escritório e microcomputador e atendendo ao público em geral, seguindo as rotinas estabelecidas, bem como procede a pesquisa e planejamento referentes a administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e apresentando soluções para situações novas, a fim de contribuir para implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral e específica, e para compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas em execução.

CARGO: 302 – AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Lei Municipal nº 08/2016)
Tem como atribuição o trabalho de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária como também na prática do meio ambiente. Proceder estudos e levantamentos e difusão de informação na área sanitária e do meio ambiente, bem como a execução dos serviços e programas nestas áreas de auxílio nos serviços nos centros ou postos de saúde do Município; fiscalizar as condições legais para o bom funcionamento da saúde pública local, fiscalizando clínicas, farmácias, hospitais, comércio de alimentação e habitação em geral, inspecionando as instalações hidrossanitárias dos usuários, visando a correta utilização dos serviços de água e esgoto, para efeito da concessão das respectivas ligações, assim como para a verificação periódica do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 303 – AGENTE TRIBUTÁRIO (Lei Municipal nº 2.113/2025)
Fiscalizar o pagamento de impostos e tributos por empresas e indivíduos; verificar o cumprimento de normas legais; fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e de diversões públicas; fiscalizar imóveis urbanos para calcular o IPTU; fiscalizar e lançar o ITBI; receber e orientar contribuintes; organizar e manter atualizado o arquivo de documentos; constituir o crédito tributário; lavrar autos de infração e apreensão; investigar a evasão ou fraude fiscal.

CARGO: 304 – AUXILIAR DE ARQUIVO (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Orientar aos servidores para localizar os documentos e organizar o acervo do arquivo; responsabilizar-se pelo registro, conservação e empréstimo de livros, documentos e todo acervo público; cuidar dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 305 – AUXILIAR DE FARMÁCIA (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Auxiliar na realização, análise, em todos as matérias pertinentes a sua área profissional junto à Secretaria de Saúde; auxiliar ao profissional da área a prestar

informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 306 – AUXILIAR DE SECRETARIA (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo têm como atribuições: tarefas de auxílio relacionadas à escrituração escolar, receber, dar quitação e contabilizar valores recebidos pela escola; responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares, além dos demais serviços, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 307 – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (Lei Municipal nº 08/2016)
Tem como atribuições: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; marcar as consultas dos pacientes; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção de saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção.

CARGO: 308 – ESCRITURÁRIO (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo tem como atribuições: auxiliar na execução de tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância de lei, regulamentos, portarias e normas gerais; redigir, sob supervisão, ofícios, ordens de serviço e/outros; executar trabalhos de digitação e datilografia; preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; auxiliar na preparação de documentação para admissão e rescisão de contrato de trabalho, verificando as anotações na carteira profissional e auxiliar na distribuição de identidade funcional; auxiliar na elaboração da folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais; auxiliar no controle, sob supervisão, da frequência dos servidores municipais e auxiliando no acompanhamento da escala de férias; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CARGO: 309 – MONITOR (Lei Municipal nº 08/2016)
Coordenar grupos de alunos nas creches e escolas municipais; desenvolver o projeto pedagógico definido pela instituição; desenvolver a autoestima e a segurança emocional do aluno; zelar pela segurança física, higiene, saúde e alimentação dos alunos; colaborar com o docente em atividades didático-científicas, na realização de trabalhos práticos e experimentais, em atividades em sala de aula em laboratórios, na orientação de alunos esclarecendo e tirando dúvidas; participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, através da pesquisa, redação de monografia, revisão de textos e resenhas bibliográficas; elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas; desenvolver atividades de caráter psicológico; manter contato com os pais e responsáveis das crianças mediante reunião na unidade; executar outras atividades correlatas.

CARGO: 310 – OFICIAL ADMINISTRATIVO (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo têm como atribuições: executar tarefas administrativas; prestação de serviços de digitação; atendimento ao público; fazer todos os serviços que lhe forem solicitados; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 311 – SECRETÁRIO ESCOLAR (Lei Municipal nº 08/2016)
Executar tarefas relacionadas à escrituração escolar, receber, dar quitação e contabilizar valores recebidos pela escola, responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares, assim como redigir, expedir/arquivar correspondência do estabelecimento, além dos demais serviços, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 312 – TESOUREIRO (Lei Municipal nº 2.113/2025)
Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; controlar o movimento bancário; elaborar relatórios; gerir investimentos; manter a escrituração em dia; assegurar o depósito de receitas; preencher e assinar cheques; confeccionar mapas de caixa; manter sigilo sobre a guarda de valores e saldos; participar de reuniões coletivas quando solicitado; participar de treinamentos de atualização; executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

~~**CARGO: 401 – TÉCNICO EM AR-CONDICIONADO** (Lei Municipal nº 2.113/2025)~~
~~Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de ar condicionado; especificar materiais e acessórios; instalar equipamentos de ar condicionado; instalar ramais de dutos e tubulações de refrigeração; aplicar vácuo em sistemas de refrigeração; realizar a manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de ar condicionado; elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC); orientar o cliente para a manutenção e conservação dos aparelhos; realizar a limpeza ou troca de filtros, dutos e serpentinas; verificar vazamentos; estar atento a novos produtos; ser capaz de coordenar e supervisionar rotinas da área; elaborar relatórios de manutenção e laudos microbiológicos, químicos e físicos sobre a qualidade do ar; executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais.~~ (Revogado).

CARGO: 402 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Municipal nº 08/2016)
Os ocupantes do cargo têm como atribuições: serviços técnicos de enfermagem atendendo pacientes, fazendo curativos, aplicando injeções, preparando e esterilizando materiais cirúrgicos; verificar a pressão e a temperatura dos pacientes; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 403 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA (Lei Municipal nº 08/2016)
Tem como atribuições: Planejar, coordenar, orientar, executar e supervisionar estudos e análises relativos a estrutura, cultura e processos de trabalho da organização e prestar assessoria sobre assuntos da área; analisar sistemas, métodos e fluxos de trabalho, elaborando planos e projetos visando a racionalização, a redução dos custos operacionais e o aumento da qualidade de serviços; elaborar e controlar a emissão de normas e manuais administrativos; executar outros serviços inerentes ao cargo.

CARGO: 404 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (Lei Municipal nº 08/2016)
Compete ao Técnico em Saúde Bucal participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho pós auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 501 - ASSISTENTE SOCIAL – 20 HORAS (Lei Municipal nº 08/2016) e **502 – ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS** (Lei Municipal nº 2.113/2025)
Os ocupantes dos cargos tem como atribuições: a execução de atividades na área de assistência social, tendo em vista a defesa e proteção da família, individual; desenvolvimento de atividades de prevenção e promoção da saúde; elaboração, implantação e avaliação de programas e projetos; encaminhamento aos recursos externos institucionais e comunitários; orientações trabalhistas e previdenciárias; criação de campanhas educativas; realização de grupos de sala de espera; atendimentos individuais de demandas espontâneas, atendimentos grupais, atendimentos integrados com diferentes categorias profissionais; realização de avaliações sociais; contribuição na elaboração e execução das políticas públicas seja no âmbito do governo federal, estadual e municipal; coordenação de diferentes atividades voltadas para a garantia da cidadania e outras tarefas inerentes ao cargo. A atuação se processará junto à Secretaria Municipal de Saúde. Promover ações socioeconômicas, culturais e organizacional na sociedade e instituições comunitárias; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 503 – BIBLIOTECÁRIO (Lei Municipal nº 2.113/2025)
Planejar, implementar, coordenar, controlar e dirigir sistemas de biblioteconomia ou serviços afins; elaborar projetos referentes à estrutura e normalização de coleta, tratamento e recuperação de documentos e da disseminação das informações documentais em qualquer suporte; realizar estudos administrativos para o dimensionamento de equipamentos, recursos humanos, documentais e layout das unidades da área biblioteconômica e/ou de informação; estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções de acervo, fixando prioridades de aquisição das obras que comporão o acervo; planejar e implementar sistema de busca de dados e pesquisa documental; planejar, selecionar e propor a compra de livros, periódicos, publicações e audiovisual através de sugestões dos usuários, catálogos e prospectos publicitários; promover o estabelecimento do sistema de controle e registro do material documental; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos de catalogação e classificação das obras literárias e demais documentos bibliográficos; planejar, organizar e promover a manutenção dos catálogos existentes na biblioteca, visando a sua revisão e atualização; planejar e executar serviços de disseminação de informações, incluindo a elaboração de perfis de interesse dos usuários, preparação de publicações de notificação corrente, de resumos e outros tipos, promovendo sua distribuição e circulação; participar do planejamento de atividades da unidade, promovendo pesquisas, análises e levantamentos, visando a elaboração de objetivos e metas

a serem atingidas e os recursos necessários; assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua área de atuação; desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: 504 – CONTADOR (Lei Municipal nº 2.113/2025)

Organizar, coordenar e promover a execução dos serviços de contabilidade; elabora prioridades orçamentárias; controlar o patrimônio da Prefeitura Municipal; analisar balancete contábil; fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros; calcular índices econômicos e financeiros; elaborar orçamento; acompanhar a execução do orçamento assessorar a gestão; aplicar as sanções previstas em lei em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas; executar atividades contábeis rotineiras, como registro de transações financeiras, conciliação de contas, controle de estoque e patrimônio; fornecer informações relevantes à gestão, auxiliando na tomada de decisões estratégicas; garantir o cumprimento das normas legais e políticas estabelecidas.

CARGO: 505 – CONTROLADOR INTERNO (Lei Municipal nº 2.113/2025)

O Controle Interno Municipal tem como atribuições fiscalizar a gestão pública, garantir a legalidade e a transparência.; avaliar a eficiência dos processos administrativos; identificar e prevenir riscos; promover a transparência na gestão pública; assegurar a integridade dos registros financeiros e administrativos; proteger os ativos da administração pública; promover a conformidade com leis e regulamentos; controlar recursos públicos; prevenir irregularidades.

CARGO: 506 – ENFERMEIRO e 507 – ENFERMEIRO PSF (Lei Municipal nº 08/2016)

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar fisico, mental e social aos seus pacientes; efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: 508 – ENGENHEIRO CIVIL (Lei Municipal nº 08/2016)

Elaboração, execução e direção de projetos de engenharia civil relativos à rodovias, sistema d'água e esgoto e outros do ramo da engenharia civil, estudando e preparando planos, métodos de trabalho para orientar a construção, manutenção e reparos de obras, assegurando os padrões técnicos exigidos e mais: Estudar projetos dando o respectivo parecer, no que se refere a construção de obras públicas e particulares; dirigir e fiscalizar a construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; projetar, dirigir e fiscalizar a construção de obras de calçamento de ruas e logradouros públicos; elaborar projetos hidrossanitários; efetuar cálculos dos projetos elaborados; elaborar projetos para solicitação de verbas junto aos governos de outras esferas e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 509 - FARMACÊUTICO – 20 HORAS (Lei Municipal nº 08/2016) e **510 - FARMACÊUTICO – 40 HORAS** (Lei Municipal nº 2.113/2025)

Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Realizar, analisar e dar o parecer em todas as matérias pertinentes a sua área profissional junto à Secretaria de Saúde; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 511 – FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 08/2016)

Os ocupantes do cargo tem como atribuições: executar atividades relacionadas com fisioterapia em geral, tendo em vista a defesa e proteção de saúde física individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e as perícias para fins administrativos jurídicos legais, tais como: atender todos os pacientes que procurarem o Posto de Saúde do Município; atender os tratamentos conforme especificado; proceder o socorro de urgência quando de sua especialidade; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 512 – FONOAUDIÓLOGO – 20 HORAS e **513 - FONOAUDIÓLOGO – 30 HORAS** (Lei Municipal nº 2.113/2025)

Tratar pacientes: a) eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; b) desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; c) tratar alterações de deglutição; d) tratar alterações de fluência; e) tratar alterações das funções orofaciais; Í) desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; g) avaliar resultados do tratamento; aplicar procedimentos fonoaudiológicos: a) prescrever atividades; b) preparar material terapêutico; c) indicar e adaptar tecnologia assistiva; d) introduzir formas alternativas de comunicação; e) prescrever e adaptar órteses e próteses; f) aplicar procedimentos de adaptação pré e pós cirúrgico; g) aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz e estimular adesão e continuidade do tratamento; h) reorientar condutas terapêuticas; orientar pacientes e familiares: a) explicar procedimentos e rotinas; b) demonstrar procedimentos e técnicas; c) orientar técnicas ergonômicas, verificar a compreensão da orientação e esclarecer dúvidas; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida: a) planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; b) utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, handicap e incapacidade; promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; elaborar relatórios e laudos; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CARGO: 514 – MÉDICO (Lei Municipal nº 08/2016)

Executar atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública da coletividade, trabalhadores e as perícias para fins administrativos jurídicos legais, tais como: atender todos os pacientes que procurarem o Centro/Posto de Saúde do Município; fazer exames médicos formulando

diagnósticos, tratamentos ou indicações terapêuticas; proceder o socorro de urgência; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; atender a servidores públicos ou a pessoa da família em caso de doença; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras tarefas inerentes ao cargo

CARGO: 515 – MÉDICO PSF (Lei Municipal nº 08/2016)

Os ocupantes dos cargos tem como atribuições: Executar atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública da coletividade; praticar a medicinas observando as normas do programa de saúde da família, que visa melhorar o estado de saúde da população através de um modelo de assistência voltada a família e a comunidade, que inclua desde a proteção e a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças; proceder exames médicos formulando diagnósticos, tratamentos ou indicações terapêuticas; proceder o socorro de urgência; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; atender a servidores públicos ou a pessoa da família em caso de doença; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Cumprir o horário previsto no programa.

CARGO: 516 – NUTRICIONISTA – 20 HORAS (Lei Municipal nº 08/2016) e **517 – NUTRICIONISTA – 30 HORAS** (Lei Municipal nº 2.113/2025)

Executar programas de educação alimentar; elaborar cardápio da merenda escolar; elaborar dietas para todas as áreas do serviço público; elaborar alimentação de enfermos (sob prescrição médica); elaborar, executar e dirigir, sob supervisão direta, projetos de alimentos, efetuando os estudos, experiências e consultas para determinar procedimentos e instalações, matérias primas e substâncias mais adequadas a tecnologia de alimentos; executar serviços na área escolar, saúde, administrativa e executar outras tarefas semelhantes inerentes ao cargo, em qualquer das secretarias ou órgãos da administração direta ou indireta, na zona urbana ou rural; atuar junto a todas as secretarias municipais especialmente junto às Secretarias de Ensino e Saúde do Município.

CARGO: 518 – ODONTÓLOGO (Lei Municipal nº 08/2016)

Os ocupantes dos cargos têm como atribuições: executar atividades relacionadas com a Odontologia, em todos os seus aspectos e também atender todos os pacientes que procurarem o gabinete dentário do Centro e Posto de Saúde do Município; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 519 – ODONTÓLOGO PSF (Lei Municipal nº 08/2016)

Exercer atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica junto aos Centros de atendimento do Programa de Saúde da Família, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento ou remetê-lo ao Centro Odontológico para procedimentos clínicos complexos, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções, realizar pequenas obturações e extrações de menor complexidade aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, dentro das limitações dos Centros de Atendimento do PSF.

CARGO: 520 - ODONTÓLOGO PSF/PREFEITURA (Lei Municipal nº 08/2016)
Exercer atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica junto ao Centro de atendimento do Programa de Saúde da Família, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento ou remetê-lo ao Centro Odontológico para procedimentos clínicos complexos, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções, realizar pequenas obturações e extrações de menor complexidade aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, dentro das limitações dos Centros de Atendimento do PSF; atender todos os pacientes que procurarem o gabinete dentário do Centro e Posto de Saúde do Município; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 521 – PROFESSOR I (Lei Municipal nº 08/2016)
Lecionar em pré-escolar, primeiro grau, tanto na área da zona urbana, como também na zona rural; planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento; à avaliação e ao desenvolvimento profissional; avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; participar de reuniões pedagógicas e técnico- administrativas; participar do planejamento geral da escola; contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino; participar da escolha do livro didático; participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos; acompanhar e orientar estagiários; zelar pela integridade física e moral do aluno; participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; elaborar projetos pedagógicos; participar de reuniões interdisciplinares; confeccionar material didático; realizar atividades em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para os setores específicos de atendimento; selecionar, apresentar e revisar conteúdos; participar do processo de inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais no ensino regular; proporcionar aos educandos, portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de culturas, grêmios estudantis e similares; realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e da comunidade; orientar e incentivar o aluno para a pesquisa; participar do conselho de classe; preparar o aluno para o exercício da cidadania e incentivar o gosto pela leitura; desenvolver a auto-estima do aluno; participar da elaboração e aplicação do regime da escola; participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos; contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino; propor a aquisição de equipamentos que venham oferecer as atividades de ensino- aprendizagem; planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento; analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar; participar dos estudos e pesquisas em suas áreas de atuação; manter atualizados os registros de aulas, frequências e de aproveitamento escolar do aluno; zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; participar da gestão democrática da unidade escolar; executar outras atividades correlatas.

CARGO: 522 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – AEE – SALA DE RECURSOS (Lei Municipal nº 08/2016)
Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

CARGO: 523 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Municipal nº 08/2016)
Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola como objetivo de fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana; Participar das reuniões sistemáticas de estudos na escola, inclusive, nas horas-atividade; Acompanhar e avaliar com os professores o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual; Realizar registros sistemáticos dessas avaliações por meio de parecer descritivo, evitando estigmatizar os alunos; Planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização; ministrar aulas de educação física para os alunos, objetivando o desenvolvimento mental, físico, ético e cívico do educando, bem como desenvolver e implementar atividades esportivas recreativas em integração com a comunidade.

CARGO: 524 – PSICÓLOGO – 20 HORAS (Lei Municipal nº 08/2016) e **525 – PSISÓLOGO – 30 HORAS** (Lei Municipal nº 2.113/2025)
Tem como atribuições: Diagnosticar, prevenir e tratar distúrbios emocionais e da personalidade e no campo da psicologia aplicada do trabalho proceder estudos e avaliações dos mecanismos do comportamento humano, principalmente no ambiente de trabalho; diagnosticar e tratar problemas emocionais e da personalidade, encaminhar a especialistas; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: 526 – PSICÓLOGO EM ABA (Lei Municipal nº 2.113/2025)
Avaliar os comportamentos da pessoa; desenvolver um plano de intervenção comportamental; implementar o plano de intervenção comportamental; ensinar habilidades; orientar os pais para que continuem as intervenções em casa; ajustar as estratégias de acordo com o progresso da pessoa; lidar com comportamentos desafiadores; buscar promover o desenvolvimento em áreas como: Linguagem, Habilidades sociais, Autonomia pessoal, Comportamentos adaptativos.

CARGO: 527 – PSICOMOTRICISTA (Lei Municipal nº 2.113/2025)
Atuar em diversas áreas, como a educação, a reabilitação, a terapia e a pesquisa, trabalhando com diversas idades em clínicas, centros de convivência e escolas; avaliar, prevenir e pesquisar o desenvolvimento motor, afetivo e cognitivo; estimular o desenvolvimento psicomotor por meio de atividades lúdicas, como jogos e desafios; auxiliar na reabilitação de movimentos e reação psicomotora; acompanhar alunos com dificuldades de aprendizagem; elaborar, promover e executar o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT); orientar professores, auxiliares educacionais e famílias; identificar as necessidades educativas dos alunos; redigir relatórios.

CARGO: 528 – PSICOPEDAGOGO (Lei Municipal nº 2.113/2025)
Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem; atuar nas escolas em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhado e avaliando os processos educacionais; viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as famílias; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados em espaços institucionais; exercer outras atividades correlatas.

CARGO: 529 – SUPERVISOR ESCOLAR (Lei Municipal nº 08/2016)
Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação; participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente discente da unidade escolar; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas; estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos; elaborar relatórios de dados educacionais; emitir parecer técnico; participar do processo de lotação numérica; zelar pela integridade física e moral do aluno; participar e coordenar as atividades de planejamento global da escola; participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas do ensino; participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos; articular-se com órgãos gestores de educação e outros; participar da elaboração do currículo e calendário escolar; incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de leitura, grêmios estudantis e outros; participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aulas, horas/atividade, disciplina e turmas sob a responsabilidade de cada professor; manter intercâmbio com outras instituições de ensino; participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; acompanhar e orientar o corpo docente e discente da unidade escolar; participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos; participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Coordenar atividades de integração da escolar com a família e a comunidade; coordenar o conselho de classe; Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania; zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; contribuir para a aplicação da política pedagógica no Município e o cumprimento da legislação do ensino; propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar; planejar, executar e avaliar as atividades de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal da área de educação; apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta

pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade; sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno; acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos; promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa e conselho escolar; trabalhar o currículo, enquanto processo disciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto socioeconômico-político; conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica; desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola; buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizadas pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos; assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar; contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala da aula, na elaboração e implementação do Projeto Educativo da Escola, consubstanciado numa educação transformadora; coordenar as atividades de elaboração do regime escolar; participar da análise e escolha dos livros didáticos; acompanhar e orientar os estagiários; participar das reuniões interdisciplinares; avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; promover inclusão do aluno portador de necessidades especiais no regime escolar; propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; coordenação a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola; trabalhar na integração social do aluno; traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros; auxiliar o aluno na escola de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho; orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas; divulgar experiências e materiais relativos à educação; promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar; programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos; coordenar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola; orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e a vida escolar do aluno; acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo; elaborar documentos referentes a vida escolar dos alunos de escolas extintas; participar da gestão democrática da unidade escolar; executar outras atividades correlatas.

CARGO: 530 - TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lei Municipal nº 2.113/2025)

Executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições medicas; programar as atividades diárias do paciente, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto ás condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: 532 – VETERINÁRIO (Lei Municipal nº 08/2016)

O ocupante do cargo é responsável pela saúde dos animais existentes no Município. Animais estes como domésticos, equinos, ovinos, aves e outros. Manter controle dos animais para fins comerciais e os domésticos, cuidando para que as doenças desses animais não se prolonguem em habitantes da região; manter atualizado programa de vacinação e outros serviços inerentes ao cargo.

CARGO: 601 – NEUROPSICOPEDAGOGO (Lei Municipal nº 2.113/2025)
Avaliar, diagnosticar e tratar distúrbios de aprendizagem; mediar o processo de ensino e aprendizagem; adaptar metodologias e técnicas educacionais; promover a inclusão; gerar condições que promovam o desenvolvimento cognitivo e comportamental; melhorar a qualidade de vida; identificar, diagnosticar e encaminhar â outros especialistas por meio de pareceres e laudos.